



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ªe10ª RAJs

Avenida Francisco Xavier Arruda Camargo, 300, Bloco D, Sala 06 - Bairro: Jardim Santana - CEP: 13088653 - Fone:
(19) 2101-3328 - Email: 4e10raj1vemp@tjsp.jus.br

TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE Nº 4023385-47.2026.8.26.0114/SP

REQUERENTE: SOLO SAGRADO AGRONEGOCIOS LTDA

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Evento 91.1. Trata-se de tutela cautelar antecedente posteriormente convertida em pedido de recuperação judicial por Solo Sagrado Agronegócios Ltda. Após a apresentação do laudo de constatação prévia, a requerente promoveu a juntada de documentação complementar com o propósito de demonstrar o atendimento dos requisitos legais para o processamento da recuperação judicial.

É o relatório. Decido.

A documentação apresentada após a realização da constatação prévia constitui elemento que pode influir na análise dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005.

Nos termos do art. 51-A da Lei n.º 11.101/2005, a constatação prévia destina-se à verificação das condições de funcionamento da atividade empresarial e da regularidade da documentação apresentada, servindo de subsídio à apreciação do pedido de processamento da recuperação judicial.

Diante da superveniente juntada de novos documentos, recomenda-se a complementação do trabalho técnico já realizado, a fim de que o Juízo disponha de elementos atualizados e suficientes para apreciação do pedido.

Assim, intime-se a Perita Judicial para que, no prazo de 5 (cinco) dias, complemente o laudo anteriormente apresentado, examinando a documentação juntada após a constatação prévia e manifestando-se, de forma objetiva, acerca do atendimento dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51 da Lei n.º 11.101/2005, apontando eventual inconsistência, insuficiência documental ou outro aspecto relevante à análise do pedido de processamento.

Após, dê-se vista à requerente para manifestação.

Evento 74.1 e 86.1. Ciente das manifestações da Perita Judicial e da requerente a respeito dos honorários periciais.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Cível - Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Juízo Titular I - Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro
Espec. 4ª e 10ª RAJs

Aguarde-se a apresentação do laudo complementar ora determinado. Concluído o trabalho, deverá a Perita Judicial apresentar orçamento atualizado para apreciação.

Pedidos de habilitação nos autos

Ciente dos pedidos formulados nos Eventos **53.1**, **77.1**. Cadastre-se.

Esclareço que, para eventual juntada de **substabelecimento**, o peticionante deverá observar o procedimento previsto na **INFOEPROC nº 20**.

Ressalto, ainda, que **eventuais pedidos de habilitação de crédito ou impugnações/divergências** deverão ser apresentados **nos termos e pelo rito estabelecido na Lei nº 11.101/2005**, conforme os **editais regularmente publicados**.

Documento eletrônico assinado por **JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsp.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **610014960486v3** e do código CRC **c4c71392**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JOSE GUILHERME DI RIENZO MARREY
Data e Hora: 03/08/2026, às 14:20:01

4023385-47.2026.8.26.0114

610014960486.V3